



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 594/2017.

Cria a Medalha de Mérito  
Prefeito Geomarco Coelho de  
Sousa na forma que especifica e  
dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Mérito Prefeito Geomarco Coelho de Sousa.

§1º - A medalha prevista no presente artigo será de banhada em ouro, no formato redondo, com 07 (sete) centímetros de diâmetro e conterá, em baixo relevo, no anverso, o brasão do Município e no verso os dizeres: "Ao Mérito – (NOME DO HOMENAGEADO) – (Número da medalha em algarismo arábico em sequência única) - Município de Dormentes - Pernambuco".

§2º - A medalha terá como suporte uma fita de gorgurão de seda de 03 (três) centímetros de largura contendo, perpendicularmente, três faixas, cada uma com 01 (um) centímetro de largura, sendo uma em branco, central, ladeada por outras de cor azul e vermelho, posicionadas na seguinte forma:



Art. 2º - A medalha de Mérito Prefeito Geomarco Coelho de Sousa será conferida às pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao município de Dormentes nos setores cultural, educacional, filantrópico, econômico ou qualquer outro de reconhecida importância para a vida e o progresso da comunidade.

Parágrafo único. A medalha citada no caput deste artigo não poderá ser concedida ao Prefeito Municipal ou aos Vereadores do Município, durante o exercício do mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A medalha será concedida por lei, aprovada por maioria simples da Câmara Municipal, sendo a iniciativa da proposta do Poder Legislativo ou Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão homenageados por ano no máximo 20 pessoas.

Art. 4º - A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, com entrega em sessão solene, no dia 01º do mês de outubro, aniversário do Município de Dormentes.

Art. 5º - Nas solenidades municipais, os agraciados ocuparão lugar de destaque.

Art. 6º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Novembro de 2017.

  
Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
Prefeita Municipal